

**LEI MUNICIPAL Nº 1.559/2024**

**“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**I - Aposentadoria por invalidez;**

O portador de câncer pode solicitar a aposentadoria por invalidez?

A aposentadoria por invalidez é concedida ao paciente de câncer desde que sua incapacidade para o trabalho seja considerada definitiva pela perícia médica do INSS. Tem direito ao benefício o segurado que não esteja em processo de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (independente de estar recebendo ou não o auxílio-doença).

O portador de câncer terá direito ao benefício, independente do pagamento de 12 contribuições, desde que esteja na qualidade de segurado, isto é, que seja inscrito no Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Quando o paciente começa a receber o benefício?

Caso o segurado esteja recebendo o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez começará a ser paga a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença.

Quando o doente não estiver recebendo o auxílio-doença, o benefício começará a ser pago a partir do 16º dia de afastamento da atividade. Se passar mais de trinta dias entre o afastamento e a entrada do requerimento, o beneficiário será pago a partir da data de entrada do requerimento.

Para os trabalhadores autônomos, o benefício começará a ser pago a partir da data da entrada do requerimento.

**II - Auxílio doença;**

O que é auxílio-doença?

Auxílio-doença é o benefício mensal a que tem direito o segurado, inscrito no Regime Geral de Previdência Social (INSS), quando fica temporariamente incapaz para o trabalho em virtude de doença por mais de 15 dias consecutivos.

O portador de câncer tem direito ao auxílio-doença?

Sim, desde que seja considerado incapacitado temporariamente para o trabalho. Não há carência para o doente receber o benefício, desde que ele seja segurado do INSS. A incapacidade para o trabalho deve ser comprovada através de exame realizado pela perícia médica do INSS.

Como fazer para conseguir o benefício?

O portador de câncer deve comparecer ao Posto da Previdência Social mais próximo de sua residência para marcar a perícia médica. É muito importante levar a Carteira de Trabalho ou os documentos que comprovem a sua contribuição ao INSS. Também deve ser levada a declaração ou exame médico que descreva o estado clínico do segurado.

Quando o paciente começa a receber o benefício?

O segurado empregado começa a receber o benefício a partir do 16º dia de afastamento da atividade. Já os demais segurados recebem a partir da data do início da incapacidade ou de entrada do requerimento.

### **III- Isenção de imposto de renda na aposentadoria;**

O paciente com câncer tem direito à isenção de imposto de renda na aposentadoria?

Sim. Os pacientes com câncer estão isentos do imposto de renda relativo aos rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão, inclusive as complementações.

Mesmo os rendimentos de aposentadoria ou pensão recebidos acumuladamente não sofrem tributação, ficando isento o doente de câncer que recebeu os referidos rendimentos.

Como fazer para conseguir o benefício?

Para solicitar a isenção, o paciente deve procurar o órgão que paga a aposentadoria (INSS, Prefeitura, Estado etc) munido de requerimento. A doença será comprovada por meio de laudo pericial, que é emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do DF ou dos municípios, sendo fixado prazo de validade do laudo pericial, nos casos passíveis de controle.

Passo a passo do INSS:

1-Obtenha o diagnóstico médico oficial. Esse documento deve ser emitido por um serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

2-Acesse o Meu INSS, e inicie o Pedido de Isenção. A orientação passo-a-passo está no tópico a seguir.

3-Preencha o formulário eletrônico: Complete o formulário eletrônico com suas informações pessoais e detalhes sobre o diagnóstico da doença. Anexe o laudo médico oficial e outros documentos necessários.

4-Documentos necessários: Além do laudo médico oficial, você provavelmente precisará apresentar documentos como RG, CPF, comprovante de residência, extrato de rendimentos, entre outros, dependendo das instruções fornecidas durante o processo de solicitação.

5-Acompanhe o status do pedido: Após enviar o pedido, acompanhe regularmente o status do processo através do Meu INSS. Esteja atento a possíveis solicitações de documentos adicionais por parte do INSS e responda prontamente, caso necessário.

6- Receba a decisão: Assim que a análise do pedido for concluída, você será informado sobre a decisão através do próprio sistema. Em caso de deferimento, a isenção será aplicada nos próximos períodos de declaração de imposto de renda.

Quando o paciente começa a estar isento do imposto de renda?

Se após a solicitação e realização da perícia médica o pedido for aceito, a isenção de imposto de renda para os doentes aposentados é automática. Só têm direito ao pedido de isenção os pacientes aposentados.

Para servidores aposentados pelo Regime Próprio de Previdência do município (FEMPAS): procure a sede do órgão munido de Requerimento de isenção devidamente assinado, juntamente com a comprovação da doença e documentos pessoais.

#### **IV-Isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;**

O ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços) é um imposto estadual. Cada Estado possui legislação própria que o regulamenta. Confira na lei estadual se existe menção para a concessão de isenção do imposto na compra de veículos especialmente adaptados e adquiridos por deficientes físicos. A pessoa com deficiência deve comparecer à Secretaria da Fazenda do seu Estado e apresentar o requerimento.

Para mais informações acesse: <https://www5.sefaz.mt.gov.br/-/6471930-isencao/imunidade>

#### **V-Isenção de IPI na compra de veículos adaptados;**

O IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) é um imposto federal que está embutido no preço do veículo. Veículo adaptado pode ser aquele com direção hidráulica, câmbio automático ou outra adaptação especial.

Para solicitar a isenção, o portador de câncer deve preencher o requerimento à unidade da Secretaria da Receita Federal (SRF).

Para mais informações acesse: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/ipi-iof-pessoas-fisicas>

#### **VI-Isenção de IPVA para veículos adaptados;**

Pessoas com deficiência física, visual ou mental têm direito à isenção do pagamento do Imposto sobre Proprietário de Veículo Automotor (IPVA) ao adquirir um automóvel, até mesmo no caso de quem é conduzido por um representante legal. O benefício é amparado pela Lei nº 7.301/2000, que institui o imposto, e também pela Portaria 100/2001 da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso, que reconhece e estabelece os parâmetros necessários para a isenção. Para conseguir a isenção, o interessado deve enviar um requerimento para a Secretaria de Fazenda, seja por e-Process (processo eletrônico) ou por meio de uma Agência Fazendária. No Portal da Sefaz está disponível a lista da documentação necessária, bem como o modelo do requerimento.

Para mais informações acesse: <https://www5.sefaz.mt.gov.br/servicos?c=6471647&e=6471934>

**VII-Quitação de financiamento da casa própria;**

O interessado com invalidez total e permanente, possui direito à quitação, desde que esteja inapta para o trabalho e que a doença determinante da incapacidade tenha sido adquirida após a assinatura do contrato de compra do imóvel.

Ao pagar as parcelas do imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), a proprietária também paga um seguro que lhe garante a quitação do imóvel em caso de invalidez ou morte. Muitas vezes, trata-se de um seguro obrigatório pago juntamente com as parcelas de quitação. Contudo, é necessário analisar a possibilidade nas cláusulas do seu contrato. O interessado deverá comparecer na Caixa Econômica Federal, Companhia de Habitação (Cohab) ou banco onde o financiamento foi realizado.

Para mais informações: Fone: 0800-702-4000. Ou acesse: <http://www1.caixa.gov.br/servico/habitacao/>

**VIII-Saque do FGTS;**

O trabalhador com neoplasia maligna (câncer) tem direito a sacar integralmente os depósitos do FGTS, tanto para o seu tratamento quanto dos seus dependentes legalmente inscritos, nas agências da Caixa Econômica Federal.

**IX-Saque PIS/PASEP;**

O PIS pode ser retirado na Caixa Econômica Federal (CEF) pela trabalhadora cadastrada que, dentre outras hipóteses, tiver neoplasia maligna (câncer) ou por qualquer trabalhador que tenha dependente com neoplasia maligna (câncer). O trabalhador receberá o saldo total de quotas e rendimentos. Solicite a liberação do PIS/PASEP em qualquer agência da Caixa Econômica Federal - CEF (caso o PIS não esteja cadastrado na CEF, verifique no Banco do Brasil, como PASEP).

**X-Benefício de prestação continuada (LOAS);**

O LOAS é um Benefício equivalente a um salário mínimo mensal destinado a pessoas carentes com idade acima de 65 anos, sem vínculo com qualquer regime de previdência, que sejam incapazes para o trabalho (física, mental, intelectual ou sensorial) e para a vida independente. Para mais informações procure o INSS.

**XI-Assistência social e jurídica;**

As pessoas carentes de recursos, nos termos da lei, podem se valer da Defensoria Pública da União e dos Estados para acompanhar os processos na Justiça de forma gratuita, bem como utilizar advogados e peritos, com isenção de pagamento de emolumentos, custas e taxas.

**XII-Tratamento e remédios pelo sistema único de saúde (SUS);**

O Sistema Único de Saúde (SUS) disponibiliza gratuitamente medicamentos para o tratamento do câncer, quando indicados pelo médico. Os medicamentos são oferecidos por hospitais credenciados e habilitados em oncologia.

**XIII-Andamento judiciário prioritário;**

Pacientes com câncer podem solicitar andamento judicial prioritário na tramitação de processos nos quais estejam diretamente envolvidos. Para isso, o paciente deverá orientar-se com seu advogado, que é o responsável por encaminhar a solicitação ao juiz da causa.

**XIV-Cirurgia de construção mamária;**

Toda mulher que teve uma ou ambas as mamas amputadas ou mutiladas em decorrência do tratamento do câncer tem direito à realização de cirurgia plástica de reconstrução mamária, quando devidamente recomendada pelo médico responsável.